



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício

ATA DE REUNIÃO

Em 14 de maio de 2021, às 14h30min., foi realizada a 1ª reunião extraordinária de 2021 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, por intermédio do aplicativo *Microsoft Teams*, com participação de membros titulares e suplentes dos órgãos representados. Após a abertura da reunião, foram abordados os seguintes assuntos:

1. Deliberação sobre as recomendações da avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida

1.1 - Apresentação da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP)

O representante da SECAP apresentou uma contextualização da avaliação realizada, destacando o histórico da política, seu funcionamento, aspectos de sua concepção e a relevância do tema. Em seguida, apresentou as questões de avaliação e como foram abordadas pelos executores.

Com base nos achados decorrentes das análises realizadas para responder às questões avaliativas, foram apresentadas as seguintes recomendações pelos representantes da SECAP, CGU e IPEA:

Recomendações Prioritárias

1. Recomenda-se ao MDR que avalie implementar, no Programa Casa Verde e Amarela, a segregação de metas físicas, por capital, região metropolitana e interior da unidade da federação, tanto para ações voltadas ao déficit habitacional quantitativo como ao qualitativo. No caso de recursos do OGU, avaliar também a possibilidade e conveniência da segregação de metas orçamentárias, com vistas a garantir a disponibilização de recursos públicos nos municípios com maior incidência do déficit habitacional.
2. Recomenda-se ao MDR, que, em parceria com o Ministério da Cidadania:
 - construa uma estratégia de verificação dos dados autodeclarados, por meio de amostragem probabilística, melhorando a confiabilidade dos dados;
 - promova explicitamente a inclusão dos cadastros habitacionais municipais no CadÚnico, considerando a atribuição de atualização dessa base pela gestão municipal, visando garantir a cobertura da seleção sobre toda a faixa de renda elegível; e
 - estabeleça incentivos, por meio de alocação de recursos no âmbito do PCVA, às prefeituras municipais que ampliem a presença, no CadÚnico, do público pertencente a áreas de risco mais graves já mapeadas, ou na iminência de reassentamento em virtude de obras.
3. Recomenda-se ao MDR propor a revisão nos normativos do FAR (legal e/ou infralegal), contemplando, ao menos:

1. A descrição completa dos papéis dos envolvidos, com as atribuições, as obrigações (prazos quando aplicáveis) e as sanções em caso de descumprimento do estabelecido.

2. Os procedimentos detalhados para os aportes adicionais e suplementações, considerando melhorias no processo de previsão orçamentária, atualizações, limites e alternativas.
 3. O estabelecimento de instância colegiada e de procedimento formalizado para discussão e resolução conjunta de conflitos/problemas.
 4. A definição de procedimentos de controle e a padronização de informações que serão alimentadas nos sistemas, com a criação de bloqueios automáticos que não permitam salvar dados sem que os campos obrigatórios estejam preenchidos, formatação única para cada um dos campos, e preenchimento automático, quando possível.
4. Recomenda-se ao MDR normatizar e implementar procedimento de acompanhamento dos imóveis no período posterior à entrega aos mutuários, de forma que os agentes financeiros e os municípios tenham uma atuação mais ativa neste acompanhamento, avaliando, dentre outras alternativas:
- o aperfeiçoamento da relação entre os agentes financeiros e os municípios beneficiários do PMCMV, tendo em vista a atuação local desses últimos mais próxima dos empreendimentos e dos beneficiários, em especial nas áreas de assistência social e saúde;
 - a realização periódica pelos municípios beneficiários do programa de uma verificação ampla com vistas a confirmar se as famílias residentes nos imóveis correspondem aos beneficiários contemplados pelo Programa, no sentido de evitar irregularidades decorrentes de destinação do imóvel que não para a residência do beneficiário e de sua família, a transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes, sem autorização do Agente Financeiro, e o abandono do imóvel, fatos que constituem descumprimento contratual. A atuação do município poderá envolver, dentre outros procedimentos, visitas aos beneficiários e utilização de informações de políticas públicas executadas pelo ente, como as das áreas de assistência social e saúde, tornando o processo de verificação mais eficiente.
5. Recomenda-se ao ME e ao MDR que estabeleçam uma estratégia conjunta de disponibilização de imóveis ociosos da União para a produção de conjuntos habitacionais, onde couber, com metas anuais, por meio do Programa Casa Verde Amarela, conforme possibilita o art. 7º da Lei nº 14.118/2021, priorizando o foco no público da antiga “Faixa 1” do PMCMV.

Recomendações complementares

1. Recomenda-se ao IBGE e ao ME, que avaliem incluir novamente no questionário da PNAD Contínua a diferenciação entre famílias principais e secundárias conviventes dentro de um mesmo domicílio e a questão sobre a intenção das famílias secundárias de se mudarem e constituírem outro domicílio, e a reinserção dos domicílios improvisados e coletivos na amostra da PNAD Contínua ou em outra forma de publicação periódica complementar à PNAD Contínua.
2. Recomenda-se ao CCFGTS, elaborar estudos adicionais com o objetivo de recalibrar a parametrização do limite máximo para o spread. Recomenda-se ao MDR, *em conjunto com a Caixa*, incentivar o aumento da concorrência bancária entre os agentes financeiros, atraindo novos participantes por meio de redução de entraves à entrada a serem aprofundados em discussão com outros potenciais agentes.
3. Recomenda-se ao MDR construir uma cesta de indicadores (quantitativos e qualitativos) dos empreendimentos do PMCMV/FAR, valendo-se da revisão do PlanHab e das informações do Programa de Olho na Qualidade, com vistas a propiciar o conhecimento e saneamento/mitigação de problemas relacionados à qualidade construtiva, às empresas construtoras, aos atrasos/paralisações de obras, dentre outros.
Recomenda-se ao MDR estabelecer prioridades de atuação relacionadas à gestão do FAR, utilizando como base a gestão de riscos do Programa, de forma a possibilitar o atingimento de seu objetivo estratégico de ampliação do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.
4. Recomenda-se ao MDR avaliar a conveniência, oportunidade e viabilidade de incluir, na pesquisa de enquadramento dos candidatos pela Caixa, além dos cadastros previstos no item 1.3.1 do Anexo I da Portaria nº 2.081, de 30 de julho de 2020, a consulta aos dados do Sistema

de Benefícios da Previdência Social (SISBEN), observando, entretanto, o disposto no art. 3º, §1º da referida Portaria.

Recomenda-se ao Agente Operador do PMCMV averiguar os casos identificados de renda incompatível das famílias, de forma a checar se houve falhas na execução dos procedimentos de validação dos dados financeiros do núcleo familiar dos casos identificados, em especial nos casos identificados de rendimentos superiores a R\$2.600,00, apurados a partir dos dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Recomenda-se aos Agentes Financeiros averiguar os casos de incompatibilidade entre os endereços de beneficiários na base do PMCMV e os endereços constantes em bases de dados de energia elétrica, com vistas a confirmar se houve de fato descumprimento contratual por parte do beneficiário do imóvel do Programa.

5. Recomenda-se ao MDR que estabeleça diretrizes e comunique aos municípios para que busquem maior integração entre políticas habitacionais e de transporte. Por exemplo, através da construção de novas unidades habitacionais ao longo de corredores de transporte de média e alta capacidades já existentes, ou por meio da reorganização de linhas de transporte público existentes para aumentar a conectividade e frequência de linhas que aumentem o acesso dos conjuntos do PMCMV/FAR aos bolsões de emprego e serviços públicos essenciais.

1.2 – Debates e Deliberação

Os membros não indicaram a necessidade de reclassificação de recomendações entre prioritárias e complementares. Representante da Secretaria do Tesouro Nacional apresentou as três sugestões a seguir (os trechos alterados aparecem sublinhados e em itálico, no texto das recomendações transcrito anteriormente):

- a. Recomendação Prioritária nº 1: supressão do termo ‘orçamentárias’, visando impedir a interpretação de que se aloque, necessariamente, tal segregação na Lei Orçamentária Anual;
- b. Recomendação Prioritária nº 2: supressão do trecho ‘por meio de alocação de recursos no âmbito do PCVA’ de modo que flexibilize a forma de o MDR estabelecer os referidos incentivos;
- c. Recomendação Complementar nº 2: supressão do trecho ‘em conjunto com a Caixa’ para que o MDR possa propor, na sua visão, a melhor forma de aumentar a concorrência bancária sem a obrigatoriedade inicial de ouvir a Caixa, que é um dos agentes bancários envolvidos;

Feitas estas alterações, os membros aprovaram por unanimidade as recomendações, a serem encaminhadas ao Conselho para deliberação final. O texto final das recomendações que sofreram alteração na redação é o que segue:

Recomendações Prioritárias

1. Recomenda-se ao MDR que avalie implementar, no Programa Casa Verde e Amarela, a segregação de metas físicas, por capital, região metropolitana e interior da unidade da federação, tanto para ações voltadas ao déficit habitacional quantitativo como ao qualitativo. No caso de recursos do OGU, avaliar também a possibilidade e conveniência da segregação de metas, com vistas a garantir a disponibilização de recursos públicos nos municípios com maior incidência do déficit habitacional.
2. Recomenda-se ao MDR, que, em parceria com o Ministério da Cidadania:
 - construa uma estratégia de verificação dos dados autodeclarados, por meio de amostragem probabilística, melhorando a confiabilidade dos dados;
 - promova explicitamente a inclusão dos cadastros habitacionais municipais no CadÚnico, considerando a atribuição de atualização dessa base pela gestão municipal, visando garantir a cobertura da seleção sobre toda a faixa de renda elegível; e
 - estabeleça incentivos às prefeituras municipais que ampliem a presença, no CadÚnico, do público pertencente a áreas de risco mais graves já mapeadas, ou na iminência de reassentamento em virtude de obras.

Recomendações Complementares

1. Recomenda-se ao CCFGTS, elaborar estudos adicionais com o objetivo de recalibrar a parametrização do limite máximo para o spread.
Recomenda-se ao MDR incentivar o aumento da concorrência bancária entre os agentes financeiros, atraindo novos participantes por meio de redução de entraves à entrada a serem aprofundados em discussão com outros potenciais agentes.

2. Deliberação sobre as recomendações da avaliação da Dedução de Despesas Médicas do IRPF

2.1 - Apresentação da Secretaria de Política Econômica (SPE)

O representante da SPE apresentou uma breve introdução do sistema de saúde no Brasil, seguida da exposição do modelo utilizado para o cálculo de elasticidades e sua aplicação para estimar o efeito da reversão da medida sobre o quantitativo de usuários do SUS. Com base nos achados decorrentes das análises realizadas para responder às questões avaliativas, foi apresentada a seguinte recomendação:

Recomendação Prioritária

1. Avalie a adoção de um valor limite (teto) para a dedução das despesas médicas na declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.
Órgão de Destino: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

2.2 - Debates e Deliberação

Os membros aprovaram por unanimidade a recomendação proposta, a ser encaminhada ao Conselho para deliberação final.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Pedro Calhman de Miranda

Coordenador CMAS

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME)

Documento assinado eletronicamente

Pedro Jucá Maciel

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME)

Documento assinado eletronicamente

Erik Alencar de Figueiredo

Secretaria de Política Econômica (SPE/ME)

Documento assinado eletronicamente

Gustavo de Queiroz Chaves
Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente
José Paulo Julieti Barbieri
Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente
Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

Documento assinado eletronicamente
Paulo Afonso Vieira Júnior
Casa Civil da Presidência da República - CCPR



Documento assinado eletronicamente por **Erik Alencar de Figueiredo, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 27/05/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calhman de Miranda, Secretário(a) de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria**, em 27/05/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 27/05/2021, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 28/05/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16047705** e o código CRC **9CCCAB8C**.

